Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.262/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.378.2013-90-TCE (Processo nº 12.841.2009-00

- Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 8.112/2013, exarado nos autos do Processo nº 12.841.2009-00 (Prestação de Contas da Câmara

Municipal de Assis Brasil, exercício de 2008).

RECORRENTE: Senhor Antonio Camelo de Castro RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Câmara Municipal.

Conhecimento. Provimento parcial. Reforma do Acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer do presente Recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão nº 8.112/2013, considerando regular com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio Camelo de Castro, valendo como ressalva a despesa impugnada, que foi restituída, e a intempestividade da defesa. Por consequência, deve ser excluído do aresto atacado os itens 1, 2, 3, 4 e 6, permanecendo inalterado o item 5. Após as formalidades de estilo, arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC